

## Código de Bom Governo Valor Acrescentado para as Empresas

O Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) apresentou, no passado dia 4 de Março, o ante-projecto do seu “Código de Bom Governo das Sociedades”.

O Governo das Sociedades é um tema que tem vindo a ser consolidado na comunidade internacional e que se mantém, actualmente, no âmbito da agenda política das principais economias. O Governo das Sociedades corresponde a um conjunto de princípios e regras segundo os quais as empresas deverão ser geridas e controladas, tendo por objectivo assegurar os seus fins privados, bem como as responsabilidades sociais que estão subjacentes à sua existência.

É já indiscutível que o Bom Governo representa um valor económico e social fundamental para as empresas e, também, para as economias em que se insere. As recomendações do Governo das Sociedades são, cada vez mais, entendidas como indispensáveis ao melhor desempenho das empresas, ao seu crescimento sustentável e à sua máxima eficiência.

### Origens

Desde o início dos anos 90 que o Governo das Sociedades é considerado e debatido a nível internacional. Em 1994, o *American Law Institute* publicou os *Principles of Corporate Governance: Analysis and Recommendation*; considerados a génese do Governo das Sociedades; porém, foi com a publicação, pela OCDE, em 1999, de um conjunto de princípios recomendatórios sobre o governo das empresas (actualizados em 2004), que se assistiu à difusão internacional do Governo das Sociedades. A nível comunitário, foram adoptadas recomendações e directivas que vieram generalizar algumas práticas de bom governo aos Estados-Membros da UE. Em Portugal, a Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários (CMVM) tem liderado o debate sobre o Governo das Sociedades, com a emissão de recomendações dirigidas às empresas cotadas e, com a publicação, em 2007, do Código do Governo das Sociedades. Entre as alterações legislativas mais significativas relacionadas com o Governo das Sociedades, podem referir-se: a reforma, em 2006, do Código das Sociedades Comerciais, que alterou, designadamente, os modelos de administração e fiscalização das sociedades anónimas; a transposição de diversas Directivas comunitárias, reflectidas sobretudo em alterações ou aditamentos ao Código dos Valores Mobiliários e a publicação do Regulamento da CMVM n.º 1/2007, em vigor desde 1 de Janeiro de 2009, que introduziu alterações à estrutura do relatório anual de governo a apresentar pelas sociedades cotadas.

### O necessário contributo da sociedade civil

A sociedade civil tem, também, dado uma particular atenção ao tema, e contribuído para a melhoria das práticas de governação societária no país; em particular, através do IPCG. O ante-projecto de “Código de Bom Governo das Sociedades” vem dar continuidade ao conjunto de recomendações publicado, em 2006, pelo IPCG, no “Livro Branco sobre *Corporate Governance* em Portugal”.

O novo Código de Bom Governo das Sociedades destina-se, sobretudo, às sociedades cotadas e às “entidades de interesse público” (enumeradas no Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas). No entanto, o novo Código ambiciona uma maior adesão, pela generalidade das empresas, aos princípios enunciados, desde que os mesmos contribuam para a eficiência da gestão empresarial, controlo do desempenho das empresas e para a protecção dos interesses das entidades envolvidos na vida societária.

### Principais conteúdos

No novo Código são abordadas as “matérias mais críticas” relacionadas com o Governo das Sociedades: missão e objectivos da sociedade, órgão de administração, informação financeira, controlo interno de riscos, auditorias interna e externa, assembleia geral, accionistas e investidores institucionais.

De entre as recomendações apresentadas, importa referir a importância atribuída ao cumprimento das políticas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável das empresas e aos elevados padrões de ética e deontologia pelos quais as mesmas se devem pautar.

De realçar, também, as decisões de natureza estratégica e estrutural, com a atribuição ao Conselho Geral e de Supervisão (CGS), no modelo dualista, da missão que, no modelo monista, cabe ao Conselho de Administração (CA). O estatuto do CGS foi reforçado neste Código, onde se refere que “O CGS não deve ser entendido como um mero órgão de fiscalização, mas igualmente deve ser envolvido na tomada de decisões de natureza estrutural”.

Relativamente à **política de remuneração**, cabe à Assembleia Geral aprovar a remuneração dos órgãos sociais, devendo fixar critérios para a componente variável da remuneração, montantes máximos das remunerações fixas, regime de pensões e mecanismos de compensação baseados em opções ou acções da sociedade. É inserido o princípio do diferimento da componente variável da remuneração, em função da necessidade de confirmação da sustentabilidade do desempenho.

No que respeita à **fiscalização** dos mecanismos de auditoria e controlo interno, as recomendações do novo Código dirigem-se à Comissão de Auditoria (modelo anglo-saxónico) e, no modelo dualista, à Comissão para as Matérias Financeiras; nas sociedades que adoptem o modelo latino de Conselho de Administração/ Conselho Fiscal, essas recomendações devem ser cumpridas pelo Conselho Fiscal.

Aos **accionistas** é solicitado um envolvimento efectivo na vida da sociedade e ao CA/ CGS a promoção dos mecanismos que contribuam para o “*activismo accionista*”. O direito de voto é visto como um “*pilar fundamental do controlo eficaz da gestão da sociedade por parte dos accionistas*”, devendo, por isso, ser exercido sem restrições, designadamente as que limitem a aplicação do princípio “uma acção/ um voto”.

O novo Código propõe a adopção do princípio de “*comply or explain*” (“*cumpra ou explique*”), que tem como princípio subjacente que quando as empresas entendam não seguir as recomendações do Governo das Sociedades, adoptem outras que salvaguardem os princípios que se têm em vista. Pretende-se, por um lado, atribuir a cada sociedade liberdade de opção relativamente às práticas que considere mais adequadas à sua situação, justificando, porém, as suas opções; por outro lado, transfere-se para o mercado a avaliação do Governo da Sociedade.

### Em conclusão

O novo Código consolida, com um nível elevado de exigência, os princípios fundamentais de Bom Governo das Sociedades, sendo, por isso, um instrumento fundamental para o bom desempenho e para o aumento sustentado da competitividade global das empresas nacionais.

Ana Cordeiro Banha, Advogada



Rua Castilho, nº 75, 8º Dto. 1250-068 Lisboa Portugal  
Tel. (351) 21 353 8705 \* Fax (351) 21 314 3704  
Email: [geral@espanhaassociados.pt](mailto:geral@espanhaassociados.pt)  
URL: [www.espanhaassociados.pt](http://www.espanhaassociados.pt)